



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

N/Ref. Ofício nº 6 /CPIBES

*Exma. Sr. Secretária de Estado
Excellência,*

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, deliberou solicitar à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, através do gabinete de V. Exa, o envio de cópias da seguinte documentação:

- 1- Lista dos ativos e a real situação dos mesmos que fazem parte do “Novo Banco”;
- 2- Lista dos ativos e a real situação dos mesmos que fazem parte do BES (Banco Mau);
- 3- Lista dos ativos e a real situação dos mesmos que fazem parte do “Grupo Espírito Santo” GES;
- 4- Toda a informação sobre queixas remetidas ao Governo e reguladores acerca da situação financeira do GES, bem como documentação associada, desde o ano 2000;
- 5- Toda a correspondência trocada, incluindo a eletrónica, entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério das Finanças e o Primeiro Ministro acerca do dossier Espírito Santo;
- 6- Documentação com a autorização do empréstimo e a definição das condições do Estado contratualizado com o Fundo de Resolução;
- 7- Planos de reestruturação apresentados pelas autoridades portuguesas e que serviram de suporte à decisão da Comissão: “Auxílio estatal: Comissão autoriza um auxílio à resolução a favor do Banco Espírito Santo;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

- 8- Toda a correspondência trocada, desde 2011, incluindo a eletrónica, entre o Governo e os reguladores (BdP, CMVM, ISP) sobre o dossier Espírito Santo e, em particular, sobre a decisão de resolução do BES, entre os dias 28 de julho e 3 de agosto de 2014;
- 9- Toda a correspondência trocada, incluindo a eletrónica, entre o Governo de Portugal e as autoridades europeias sobre o dossier BES e, em particular, sobre a decisão de resolução do BES, entre os dias 28 de julho e 3 de agosto de 2014;

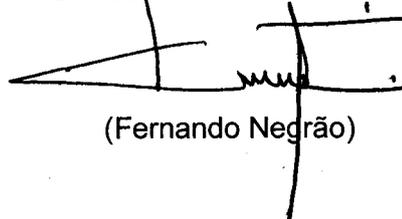
Permito-me lembrar V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Com os meus cumprimentos, *da mais elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de outubro de 2014

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)